

EDITAL

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 006/2026**

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Saúde, por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025 e em observância ao Decreto Municipal nº 269/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM**, tipo de disputa: **aberta**, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 2. deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/05/2026 às 09h:00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/05/2026 às 10h:00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Natan Soares de Jesus	E-MAIL: licitacao@toritama.pe.gov.br
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561 – Tavares Martins – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços de material de consumo odontológico e material instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme Termo de Referência simplificado constante no Anexo I deste Edital.

2.1.1. **Os quantitativos do objeto deste estão divididos da seguinte forma:**

2.1.2. **ITENS: 1 ao 31 e do 34 ao 207 - exclusivamente à Microempreendedores Individuais - MEI**, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2.1.3. **ITEM: 32 - Cota Principal que correspondente a 75%** (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

2.1.4. **ITEM: 33 - Cota Reservada que correspondente a 25%** (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 1232006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

3. **PRAZOS**

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

3.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.

3.3.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços e eventual (is) contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

- 3.5. O prazo para entrega do objeto deste será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
- 3.6. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- 3.7. O objeto deste deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br
- 3.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de: **R\$ 860.588,80 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**.
- 4.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Material de Consumo.

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

- 5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
 - 5.1.1. Termo de Referência simplificado (**Anexo I**)
 - 5.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**)
 - 5.1.3. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo III**);
 - 5.1.4. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo IV**);
 - 5.1.5. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo V**);
 - 5.1.6. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**);

- 5.1.7. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VII**); e
- 5.1.8. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VIII**).
- 5.1.9. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (**Anexo IX**)
- 5.1.10. Formulário para preenchimento de ARP/Contrato. (**Anexo X**)
- 5.1.11. Declaração de atendimento do §2º do ART. 4º da lei Nº 14.133/21. (**Anexo XI**)

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 6.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 6.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
 - 6.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 6.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
 - 6.2.4. . Pessoas enquadradas no artigo 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
 - 6.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
 - 6.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

- 6.2.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.2.9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;
- 6.2.10. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.11. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.2.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.13. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.14. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 6.2.15. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.2.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 7.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

8.1.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

8.1.1.1. a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>

8.1.1.2. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

8.1.2. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

8.1.2.1. a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

8.1.2.2. b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

8.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

8.1.2.5. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

8.2. Os documentos relacionados no subitem 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

8.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- 8.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:
 - 8.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 8.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 8.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 9.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

9.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

9.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada, Caso a marca/fabricante seja da própria empresa deverá ser informado como "própria";

9.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

9.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

9.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.11. **DOCUMENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS**

9.11.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:

9.11.2. **Prova do registro do produto** junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

9.11.3. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência simplificado (Anexo I deste Edital).

10.3. Também será desclassificada a proposta de preços que **identifique** o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

- 10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
- 10.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.20. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 10.21. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.25. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

- 10.27. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.28. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.29. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.30. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.35.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.35.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.35.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 10.35.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.35.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 10.35.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 10.35.7 empresas brasileiras;
 - 10.35.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.35.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.39 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

- propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação
- 11.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 11.4.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 11.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 11.10. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.12. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.13. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- 11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.16. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12. deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 8. deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VII deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.17. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 11.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A licitante classificada em primeiro lugar, deverá anexar os documentos de habilitação após solicitação do pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme IN nº 4/2024, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas
- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 12.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- 12.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, o pregoeiro afastará o licitante por falta de condição de participação.

12.4. Para fins de habilitação a este Pregão, serão exigidos:

12.4.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.4.2.1. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.4.2.2. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente do objeto licitado.

12.4.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.4.3.1.

12.4.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.4.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:

12.4.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.4.5.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

- 12.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.10. Haverá verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.
- 12.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.12.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.13. O pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.15.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. RECURSO

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade.

13.3.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

13.3.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

13.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

13.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.5. Interposto o recurso de forma regular, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.9. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, não retirar o

instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do pregoeiro e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

15.2. Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme o inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DILIGÊNCIA

16.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

16.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail licitacao@toritama.pe.gov.br.

17.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

17.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail licitacao@toritama.pe.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

18.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

18.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.

18.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

18.5. A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, 22 de abril de 2026.

Natan Soares de Jesus
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO²

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços de material de consumo odontológico e material instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.1.1. **Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:**

1.1.2. **ITENS: 1 ao 31 e do 34 ao 207 - exclusivamente à Microempreendedores Individuais - MEI**, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.1.3. **ITEM: 32 - Cota Principal que correspondente a 75%** (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.4. **ITEM: 33 - Cota Reservada que correspondente a 25%** (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

2.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO							
MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALORES TOTAIS

² Simplificado no que diz respeito na transcrição das informações pertinentes a definição do objeto do certame.

1	8539	391135	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Adesivo para esmalte e dentina fotopolimerizável - monocomponente de quinta geração a base de resinas elastoméricas e acetona como solvente, com liberação de flúor, 4ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	200	R\$ 11,46	R\$ 2.292,00
2	8542	442145	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Agulha gengival descartável estéril CURTA 30g - tamanho não inferior a 1 polegada ou 2,54 centímetros, com bisel triplo siliconizada, caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	180	R\$ 25,83	R\$ 4.649,40
3	8543	372527	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Creme dental ADULTO com flúor (1.000 a 1.500ppm de flúor) e cálcio sabor menta/hortelã, embalagem contendo 50g. Registro no Ministério da Saúde / Anvisa e selo da Associação Brasileira de Odontologia - ABO.	UNIDADE	15.000	R\$ 2,71	R\$ 40.650,00
4	4565	357788	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Anestésico - cloridrato de mepivacaína 3%, sem vaso, caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada. Com registro na ANVISA	CAIXA	50	R\$ 152,15	R\$ 7.607,50
5	8545	269851	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Anestésico injetável lidocaína 2% com adrenalina (epinefrina) 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada. Com registro na ANVISA	CAIXA	300	R\$ 117,23	R\$ 35.169,00
6	8546	272913	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Anestésico tópico a base de benzocaína a 20% pote com 12g com sabor tutti-fruti. Com registro na ANVISA	UNIDADE	160	R\$ 8,83	R\$ 1.412,80
7	8547	297697	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Anestésico injetável cloridrato de Articaina 4% com Epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de vidro com 1,8 ml. Com REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	20	R\$ 271,59	R\$ 5.431,80
8	8548	269888	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Anestésico injetável cloridrato de Mepivacaína 2% (20 mg/mL) em associação com Epinefrina 1:100.000 (0,01 mg/mL). Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada. Uso pediátrico e adultos. Com REGISTRO NA ANVISA	CAIXA	150	R\$ 122,70	R\$ 18.405,00
9	8549	277319	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Água oxigenada 10 volumes. Princípio ativo: peróxido de hidrogênio 3%. Embalagem de 1 litro. COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 8,72	R\$ 872,00
10	8550	467271	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fio retrator gengival tricotado para afastamento gengival. Confeccionado com material 100% algodão, não impregnado e com boa absorção aos materiais hemostáticos. Tamanho 00 Extrafino, contendo cerca de 250 cm. Embalagem com área de corte para melhor manuseio. Com REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	100	R\$ 20,52	R\$ 2.052,00

11	8551	467267	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fio retrator gengival tricotado para afastamento gengival. Confeccionado com material 100% algodão, não impregnado e com boa absorção aos materiais hemostáticos. Tamanho 0 Fino, contendo cerca de 250 cm. Embalagem com área de corte para melhor manuseio. Com REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	100	R\$ 17,13	R\$ 1.713,00
12	8552	407764	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fio dental com cera, rolo com 50 metros. Sabor menta. Com registro na ANVISA	UNIDADE	15.000	R\$ 1,34	R\$ 20.100,00
13	8553	410557	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Aplicador odontológico tipo haste dobrável descartável FINO. Embalagem com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	250	R\$ 10,70	R\$ 2.675,00
14	8554	284700	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Babador impermeável e absorvível na cor colorido caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
15	8555	271052	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bicarbonato de Sódio de granulação fina . Pote com pó de coloração branca, cristalino e extra-fino. Sachê de 40 gramas. Aroma natural.	SACHÊ	50	R\$ 3,04	R\$ 152,00
16	8557	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Brocas carbide cirúrgica esférica nº6. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
17	8558	403389	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Brocas carbide cirúrgica tronco cônica nº702. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 14,72	R\$ 1.472,00
18	8560	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Brocas carbide para contra ângulo nº 02. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 9,27	R\$ 278,10
19	8562	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Brocas carbide para contra ângulo nº 04. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 6,19	R\$ 185,70
20	8564	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Brocas carbide para contra ângulo nº 06 Com registro na ANVISA	UNIDADE	20	R\$ 9,86	R\$ 197,20
21	8566	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Broca tipo chama de vela. Com acabamento ultra fino, fabricada com óxido de alumínio microgranulado. Esterilizável. Referência: Shofu ou equivalente. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	100	R\$ 11,10	R\$ 1.110,00
22	8567	401968	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Broca tipo lança. Referência: Shofu ou equivalente. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 13,88	R\$ 1.388,00
23	8568	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Capa para seringa tríplex para equipamento Dabi. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	30	R\$ 29,03	R\$ 870,90

24	8569	421356	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cimento forrador de hidróxido de cálcio fotopolimerizável. Aplicação controlada e precisa com seringa, embalagem com 1,2ml + 2 ponteiras. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	160	R\$ 34,79	R\$ 5.566,40
25	8570	404575	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cimento lonômero de Vidro Restaurador autopolimerizável, cor A2. Apresentação: 1 frasco de pó contendo 10 g, 1 frasco de líquido contendo 8 ml, um bloco de mistura e colher medidora. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
26	8571	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cimento lonômero de Vidro Restaurador autopolimerizável, cor A3. Apresentação: 1 frasco de pó contendo 10 g, 1 frasco de líquido contendo 8 ml, um bloco de mistura e colher medidora. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
27	8572	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cimento lonômero de Vidro Restaurador fotopolimerizável, cor A2. Apresentação: 1 frasco de pó contendo no mínimo 10 g, 1 frasco de líquido contendo 8 ml, um bloco de mistura e colher medidora. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 82,30	R\$ 8.230,00
28	8573	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cimento lonômero de Vidro Restaurador fotopolimerizável, cor A3. Apresentação: 1 frasco de pó contendo no mínimo 10 g, 1 frasco de líquido contendo 8 ml, um bloco de mistura e colher medidora. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 84,04	R\$ 8.404,00
29	8574	404551	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cimento restaurador provisório a base de óxido de zinco e eugenol, conjunto completo. Com registro na ANVISA	UNIDADE	60	R\$ 16,25	R\$ 975,00
30	8575	341174	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Clorexidina a 0,12% - tópica para bochecho, sem álcool, antisséptico bucal. Gluconato de clorexidina com 2 litros. Com registro na ANVISA	UNIDADE	160	R\$ 78,75	R\$ 12.600,00
31	8576	391582	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Condicionador ácido fosfórico a 37% - gel para esmalte dentário, em seringa de 2,5 ml, pacote com 3 seringas. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
32	8577	452037	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Creme dental INFANTIL com flúor (1.000 a 1.500ppm de flúor) e cálcio sabor tutti frutti 50g. Registro no Ministério da Saúde / Anvisa e selo da Associação Brasileira de Odontologia - ABO.	UNIDADE	11.250	R\$ 6,11	R\$ 68.737,50
33	8577	452037	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP) - Creme dental INFANTIL com flúor (1.000 a 1.500ppm de flúor) e cálcio sabor tutti frutti 50g. Registro no Ministério da Saúde / Anvisa e selo da Associação Brasileira de Odontologia - ABO.	UNIDADE	3.750	R\$ 6,11	R\$ 22.912,50
34	8578	264210	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cunhas anatômicas de madeira com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	60	R\$ 7,05	R\$ 423,00

35	8581	476022	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Detergente enzimático para lavagem de instrumentais odontológicos. Embalagem com 1 litro. Com registro na ANVISA	UNIDADE	160	R\$ 44,75	R\$ 7.160,00
36	8582	438132	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Discos de feltro para polimento de restauração em resina composta. Embalagem com 24 unidades + mandril. Com registro na ANVISA	CAIXA	70	R\$ 56,85	R\$ 3.979,50
37	18449	431409	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Escova Robinson tipo pincel adaptável em contra ângulo. Com registro na ANVISA	UNIDADE	1.350	R\$ 2,10	R\$ 2.835,00
38	8584	275767	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Escova dental com cerdas em nylon, com pontas arredondadas e polidas, cabo tipo anatômico, formato da cabeça ovalado, macio, aplicação adulto, tamanho N°35. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	15.000	R\$ 5,22	R\$ 78.300,00
39	8585	304407	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Escova dental INFANTIL com cabeça pequena e cerdas super macias. Com registro na ANVISA	UNIDADE	15.000	R\$ 2,22	R\$ 33.300,00
40	8586	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Esponja Hemostática - 100% gelatina porcina 1X1X1cm com 10 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	80	R\$ 51,14	R\$ 4.091,20
41	18709	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Filme radiográfico periapical adulto. Com registro na ANVISA	UNIDADE	3.450	R\$ 2,98	R\$ 10.281,00
42	18448	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Filme radiográfico periapical infantil. Com registro na ANVISA	UNIDADE	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
43	8590	602619	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fio de sutura nylon monofilamento odontológico 4.0 - 45cm. Com agulha 1/2 CT 1,5cm. Caixa com 24 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	180	R\$ 39,10	R\$ 7.038,00
44	18450	342052	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fio dental com cera - rolo com aproximadamente 500 metros. Com registro na ANVISA	UNIDADE	120	R\$ 12,19	R\$ 1.462,80
45	8597	617401	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fio seda odontológico 3.0 - 45cm com agulha 1,7cm circ 1/2. caixa com 24 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	100	R\$ 42,75	R\$ 4.275,00
46	8598	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fita adesiva para autoclave 19mm X 30m. Com registro na ANVISA	UNIDADE	150	R\$ 7,22	R\$ 1.083,00
47	8599	406145	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fita matriz em aço inox com 5 mm x 50cm. Com registro na ANVISA	UNIDADE	160	R\$ 1,45	R\$ 232,00
48	8600	406146	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fita matriz em aço inox com 7 mm x 50cm. Com registro na ANVISA	UNIDADE	160	R\$ 2,16	R\$ 345,60
49	8601	405632	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fixador radiológico 475 ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	170	R\$ 12,63	R\$ 2.147,10

50	8603	428101	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Flúor gel acidulado 1,23% com sabor 200 ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	150	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
51	8606	428103	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Flúor gel neutro a 2% - para aplicação tópica tubo com 200ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 7,76	R\$ 776,00
52	8607	374821	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Formocresol. Frasco com 10ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 30,75	R\$ 922,50
53	8608	404563	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Hidróxido de cálcio PA 10g - com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
54	8609	445300	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Lâmina de bisturi nº 11 caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	30	R\$ 34,10	R\$ 1.023,00
55	8610	366903	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Lâmina de bisturi nº 15 caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	30	R\$ 34,10	R\$ 1.023,00
56	8611	431625	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Lima endodôntica Manual tipo K-File, 1ª série (nº 15-40), 21mm. Características: Desenvolvida em aço inoxidável especial, ponta inativa e rolhas de silicone pré-montadas visíveis ao raio X. Tamanho ISO r comprimento de 21mm. Com seção transversal quadrada para melhor resistência à fratura e seção transversal triangular, para melhor eficiência de corte. Em sua alça deve conter o tipo de instrumento e o tamanho ISO claramente marcados. Fabricada em liga de aço dedicada para alta resistência à fratura e alta flexibilidade. Embalagem (Blister)contendo 6 unidades. Com registro na ANVISA.	CAIXA	40	R\$ 16,57	R\$ 662,80
57	8612	430414	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Lima endodôntica Manual tipo K, 2ª série, nº 80, 25mm. Características: Desenvolvida em aço inoxidável especial, ponta inativa e rolhas de silicone pré-montadas visíveis ao raio X. Tamanho ISO r comprimento de 21mm. Com seção transversal quadrada para melhor resistência à fratura e seção transversal triangular, para melhor eficiência de corte. Em sua alça deve conter o tipo de instrumento e o tamanho ISO claramente marcados. Fabricada em liga de aço dedicada para alta resistência à fratura e alta flexibilidade. Embalagem (Blister) contendo 6 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	30	R\$ 16,07	R\$ 482,10
58	8614	375935	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Luvas látex para procedimentos tamanho P sem pó - não estéril confeccionada em látex natural, powder free, ambidestra, lubrificada com material atóxico contendo externamente dados de identificação e procedência. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	1.200	R\$ 45,00	R\$ 54.000,00

59	8619	443397	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Luvas látex para procedimentos tamanho M sem pó - não estéril confeccionada em látex natural, powder free , ambidestra, lubrificada com material atóxico contendo externamente dados de identificação e procedência. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA	CAIXA	500	R\$ 39,40	R\$ 19.700,00
60	8620	406147	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Matriz de Poliéster para restauração em resina composta. Embalagem com 50 unidades. Com registro na ANVISA	ENVELOPE	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
61	8623	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Matriz universal kit. Embalagem com 50 matrizes + 2 grampos + 8 protetores. Com registro na ANVISA	CAIXA	15	R\$ 185,12	R\$ 2.776,80
62	8626	453406	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Mandril CA Adaptador FG. Características: Para adaptação de pontas de alta rotação em contra-ângulo, fabricado em aço, material autoclavável. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
63	8636	485466	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Óleo lubrificante para turbina em aerossol para serem usadas em peças de mão, óleo mineral de baixa viscosidade e máxima pureza, unidade contendo 200ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 53,51	R\$ 5.351,00
64	8639	406152	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Papel carbono para articulação simples. Embalagem com 12 folhas cada. Com registro na ANVISA	UNIDADE	180	R\$ 5,61	R\$ 1.009,80
65	8642	417702	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pasta Profilática com flúor 90g. Com registro na ANVISA	UNIDADE	120	R\$ 4,30	R\$ 516,00
66	8645	233497	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pedra pomes extrafina 100 gramas com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 4,85	R\$ 194,00
67	8649	402945	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1012. Com registro na ANVISA	UNIDADE	320	R\$ 2,37	R\$ 758,40
68	8650	403373	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1014 HL. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,51	R\$ 251,00
69	8870	402947	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1014. Com registro na ANVISA	UNIDADE	250	R\$ 2,49	R\$ 622,50
70	8651	402948	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1015. Com registro na ANVISA	UNIDADE	200	R\$ 2,54	R\$ 508,00
71	8652	402999	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1035. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,57	R\$ 257,00
72	8653	433197	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1090. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
73	8654	403010	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1092. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00

74	8655	403012	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1094. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
75	8656	403150	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 3118F. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
76	8657	402982	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 3195. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
77	8660	403154	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 3195F. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,53	R\$ 253,00
78	8662	403155	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 3195FF. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 2,53	R\$ 253,00
79	8672	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - FLOW na cor A1 - micro híbrida em seringa de 2 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 10,97	R\$ 1.097,00
80	8683	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - FLOW na cor A3 - micro híbrida em seringa de 2 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 13,97	R\$ 1.397,00
81	8684	390514	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - FLOW na cor B2 - micro híbrida em seringa de 2 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
82	8685	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - na cor A1 - micro híbrida em seringa de 4 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	200	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00
83	8686	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - na cor A2 - micro híbrida em seringa de 4 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	250	R\$ 10,99	R\$ 2.747,50
84	8687	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - na cor A3 - micro híbrida em seringa de 4 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	200	R\$ 12,85	R\$ 2.570,00
85	8688	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - na cor A3,5 - micro híbrida em seringa de 4 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	200	R\$ 11,03	R\$ 2.206,00
86	8689	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - na cor B1 para dentina - micro híbrida em seringa de 4 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	200	R\$ 13,77	R\$ 2.754,00
87	8690	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - na cor B2 - micro híbrida em seringa de 4 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	200	R\$ 11,43	R\$ 2.286,00
88	8691	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - na cor C2 - micro híbrida em seringa de 4 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 13,06	R\$ 1.306,00
89	8692	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Restaurador provisório Coltosol. Embalagem com 20g sem eugenol. Com registro na ANVISA	UNIDADE	130	R\$ 6,68	R\$ 868,40
90	8693	422120	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Restaurador provisório IRM. Embalagem com 38g de pó + 15ml de líquido. Com registro na ANVISA	UNIDADE	15	R\$ 14,67	R\$ 220,05

91	8694	405620	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Revelador radiológico 475 ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	170	R\$ 12,28	R\$ 2.087,60
92	8695	407961	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Rolete de algodão com 100 unidades. Com registro na ANVISA	PACOTE	1.000	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
93	8696	417309	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sabonete líquido antisséptico com 500ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	60	R\$ 8,69	R\$ 521,40
94	8697	390777	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Selante para fôssulas e fissuras fotopolimerizável. Na cor MATIZADO. Embalagem com 2G contendo três pontas aplicadoras. Com registro na ANVISA	UNIDADE	60	R\$ 13,08	R\$ 784,80
95	8699	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Solução Hemostática, líquido a base de cloreto de alumínio, com epinefrina, atóxico. Embalagem com 10ml	UNIDADE	80	R\$ 12,86	R\$ 1.028,80
96	18697	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sugador odontológico cirúrgico descartável estéril. Características: produto esterilizado, embalado individualmente, fabricado em pvc, descartável, com ponteira removível de diâmetro medindo 2,5mm ou 3mm e tubo medindo 5mm de diâmetro, pacote com 20 unidade. COM REGISTRO NA ANVISA	PACOTE	350	R\$ 22,07	R\$ 7.724,50
97	8704	270228	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Suspensão otológica – hidrocortisona 10 mg/ml + sulfato de neomicina 5 mg/ml + sulfato de polimixina B 10.000 UI/ml - embalagem contendo frasco gotejador com 10 ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	50	R\$ 14,91	R\$ 745,50
98	8707	453232	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Spray Teste de vitalidade pulpar. Características: odor mentolado, base de água, temperatura -50°. Embalagem em aerossol "spray" com 200ml.	UNIDADE	70	R\$ 32,37	R\$ 2.265,90
99	8708	406288	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tira de lixa em aço - caixa com 12 tiras de aço abrasivas mono fase de 4 mm de espessura. Com registro na ANVISA	CAIXA	100	R\$ 8,25	R\$ 825,00
100	8709	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tira de lixa para acabamento em resina, com 150 unidades. Com registro na ANVISA	ENVELOPE	60	R\$ 12,95	R\$ 777,00
101	8710	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Vaselina sólida 90g. Com registro na ANVISA	UNIDADE	60	R\$ 9,24	R\$ 554,40
102	8711	390513	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - FLOW na cor A2 - micro híbrida em seringa de 2 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	80	R\$ 12,27	R\$ 981,60
103	8712	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina fotopolimerizável - FLOW na cor B1 - micro híbrida em seringa de 2 gramas. Com registro na ANVISA	UNIDADE	80	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
104	8713	403371	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ponta diamantada para alta rotação nº 1011. Com registro na ANVISA	UNIDADE	300	R\$ 2,34	R\$ 702,00
105	8714	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tricresol Formalina . Frasco com 10ml. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 11,18	R\$ 335,40

106	15367	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Evidenciador de placa bacteriana- Características do produto: líquido a base de fucsina básica que cora placa bacteriana, revelando-a e facilitando sua remoção, apresentado em embalagem de 10ml, com gotejador econômico, sem pigmentar os dentes após enxague. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	80	R\$ 8,67	R\$ 693,60
107	15368	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Broca cirúrgica Cônica Zekrya FG N 151- Características do produto: broca autoclavável, fabricada em material 100% carbide, sem ponto de soldagem, com concentricidade e menor vibração, que garantem corte eficiente e suave, N 151 23mm.Embalagem contendo 03 unidades acompanhada de broqueiro autoclavável.	UNIDADE	70	R\$ 26,00	R\$ 1.820,00
108	15369	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Broca cirúrgica Cônica Zekrya FG N 151L- Características do produto: broca autoclavável, fabricada em material 100% carbide, sem ponto de soldagem, com concentricidade e menor vibração, que garantem corte eficiente e suave, N 151L 28mm.Embalagem contendo 03 unidades acompanhada de broqueiro autoclavável.	UNIDADE	70	R\$ 16,44	R\$ 1.150,80
109	15370	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Brocas carbide cirúrgico tronco cônica nº701 com 25mm.Com registro na ANVISA.	UNIDADE	70	R\$ 19,61	R\$ 1.372,70
110	15371	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Broqueiro para brocas e pontas- fabricado em alumínio, autoclavável, indicado para brocas FG e brocas CA (alta e baixa rotação).Características do produto:formato retangular, possuindo 60 Furos de tamanhos distintos para brocas e pontas. Registro ANVISA: isento.	UNIDADE	15	R\$ 64,75	R\$ 971,25
111	18451	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ionômero de Vidro Restaurador em Cápsula Fotopolimerizável. Embalagem contendo cápsulas + pontas aplicadoras na cor A2. Características do produto: Cápsulas que dispõem da tecnologia de "Fácil Ativação" trazendo facilidade ao pressionar e ativar as cápsulas, e um controle de extrusão aprimorado. Componentes com alta resistência, contendo íons de cálcio (Ca), fosfato (P), flúor (F) e estrôncio (Sr). Com registro na ANVISA.	UNIDADE	400	R\$ 7,20	R\$ 2.880,00
112	18454	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ionômero de Vidro Restaurador em Cápsula Fotopolimerizável. Embalagem contendo cápsulas + pontas aplicadoras na cor A3. Características do produto: Cápsulas que dispõem da tecnologia de "Fácil Ativação" trazendo facilidade ao pressionar e ativar as cápsulas, e um controle de extrusão aprimorado. Componentes com alta resistência, contendo íons de cálcio (Ca), fosfato (P), flúor (F) e estrôncio (Sr). Com registro na ANVISA.	UNIDADE	400	R\$ 7,15	R\$ 2.860,00

113	18452	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Ionômero de Vidro Restaurador em Cápsula Fotopolimerizável. Embalagem contendo cápsulas + pontas aplicadoras na cor A1. Características do produto: Cápsulas que dispõem da tecnologia de "Fácil Ativação" trazendo facilidade ao pressionar e ativar as cápsulas, e um controle de extrusão aprimorado. Componentes com alta resistência, contendo íons de cálcio (Ca), fosfato (P), flúor (F) e estrôncio (Sr). Com registro na ANVISA.	UNIDADE	300	R\$ 6,83	R\$ 2.049,00
114	18446	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Aplicador de Ionômero de Vidro em cápsulas- Item autoclavável, possui uma trava para a cápsula que controla a extrusão de material, partes mecânicas em aço inox, na referência de Nº 1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
115	15377	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Resina Nanohíbrida na Cor BW. Características do produto: resina composta, radiopaca, fotopolimerizável. Composição: Pó de Vidro, Silica, Hidrófobo Coloidal, Dimetacrilato, Benzofenona III, EDAB, Concentrado FluBlau, Canforoquinona, BHT Hidroxitolueno Butilado, Óxido de Ferro Amarelo, Óxido de Ferro Vermelho, Óxido de Ferro Pretoe Dióxido de Titânio. Embalagem com 1 seringa de 4g. Na Cor BW.	UNIDADE	100	R\$ 61,64	R\$ 6.164,00
116	15378	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Compressa de gaze, 8 camadas- 5 dobras- 13 fios, 75x75cm (fechada), 15x30cm aberta, 500 unidades. Com registro na ANVISA.	PACOTE	550	R\$ 13,96	R\$ 7.678,00
117	15372	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sugador Endodôntico Descartável- Tubo confeccionado em PVC macio, atóxico, colorido, vazado e com aroma artificial de tutti-frutti, com ponteira fina e extra macia. Não estéril e descartável. Embalagem com 20 unidades.	PACOTE	300	R\$ 14,81	R\$ 4.443,00
VALOR TOTAL PARA MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO						R\$ 621.208,10	

VALOR TOTAL PARA MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO: R\$ 621.208,10 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e oito reais e dez centavos).

MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO							
118	8715	318740	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Abaixador de língua Bruenings. Características: não cortante, material: aço inox, tamanho: 19cm, autoclavável. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	50	R\$ 25,90	R\$ 1.295,00
119	8716	314524	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Afastador odontológico Minessota. Características: não cortante, material: aço inox, tamanho: 14cm, autoclavável. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	80	R\$ 8,08	R\$ 646,40
120	8717	474120	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Afastador Farabeuf de aço inoxidável 13 x 125 MM de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1 embalagem com 1.Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 17,45	R\$ 523,50



121	8718	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Alavanca Seldin Adulto de aço inoxidável. Jogo com 03 peças (nº01R- Direita, nº02- Reta, nº01L- Esquerda). De acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 114,32	R\$ 4.572,80
122	8719	413399	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Alveolôtomos curvos de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 125,32	R\$ 3.759,60
123	8720	429359	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Aplicador de cimento de hidróxido de cálcio angular (Dycal angulado) com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 14,88	R\$ 446,40
124	8721	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Avental de proteção radiológica com borracha plumbífera, com proteção de tireoide, tamanho de 100 à 120cm, com equivalência em chumbo de 0,25 à 0,50cm. acabamento em tecido especial lavável. Com registro na ANVISA	UNIDADE	5	R\$ 745,00	R\$ 3.725,00
125	8722	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bandeja inox com suporte 22 X 09 X1,5 cm de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 29,37	R\$ 881,10
126	8723	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bandeja inox lisa 22 X 09 X1,5 cm de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	50	R\$ 29,25	R\$ 1.462,50
127	8724	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Bandeja inox lisa 22 X 12 X1,5 cm de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 35,57	R\$ 1.067,10
128	8725	302474	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Brunidor de cabo tradicional nº 29 em aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	10	R\$ 15,68	R\$ 156,80
129	8726	299683	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cabo para bisturi nº 03 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	50	R\$ 15,80	R\$ 790,00
130	8727	413302	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cabo para espelho bucal tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

131	8728	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Caneta de alta rotação para uso odontológico, com rolamento cerâmico e turbinas microbalanceadas, sistema de rolamento apoiados em anéis de borracha auxiliando assim o baixo nível de ruído, fixação de brocas com sistema push button, com irrigação de triplo spray distribuído simetricamente em direção à ponta da broca, designer de formato ergonômico com ranhuras antiderrapantes, autoclavável a até 135°C, Pressão de trabalho: Mínima 32 psi Máxima 35 psi . Alto torque de 0.13N.cm.Rotação: Mínima: 280.000 rpm. Máxima: 420.000 rpm. Dimensões 16,3x7,4x2,9. Pinça que prende a broca com adequada resistência a tração(superior a 22 N). Cor PRATA, e com registro da ANVISA.	UNIDADE	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00
132	8729	422654	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Colgadura inox individual. Com registro na ANVISA	UNIDADE	80	R\$ 6,68	R\$ 534,40
133	8730	426526	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Condensador Ward nº 01 - com cabo tradicional em tubo de aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA .	UNIDADE	10	R\$ 12,45	R\$ 124,50
134	8731	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Condensador Ward nº 02 - com cabo tradicional em tubo de aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	10	R\$ 14,95	R\$ 149,50
135	8732	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Condensador Ward nº 03 - com cabo tradicional em tubo de aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	10	R\$ 15,67	R\$ 156,70
136	8733	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta alveolar cirúrgica Lucas nº 87 com cabo tradicional em tubo de aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	50	R\$ 29,55	R\$ 1.477,50
137	8734	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta dupla de dentina nº 05 - com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	60	R\$ 18,20	R\$ 1.092,00
138	8735	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta dupla de dentina nº 11,5 - com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	50	R\$ 17,94	R\$ 897,00
139	8736	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta dupla de dentina nº 18 - com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 10,57	R\$ 317,10

140	8737	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta gracey 11-12 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 17,98	R\$ 539,40
141	8738	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta gracey 1-2 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 18,71	R\$ 561,30
142	8739	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta gracey 13-14 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 19,80	R\$ 594,00
143	8740	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta gracey 3-4 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 18,89	R\$ 566,70
144	8741	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta gracey 5-6 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 19,80	R\$ 594,00
145	8743	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cureta gracey 7-8 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 12,25	R\$ 367,50
146	8744	413449	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Descolador Molt Nº 2-4. Fabricado em aço inox, autoclavável, com tamanhos diferentes em suas extremidades.	UNIDADE	60	R\$ 19,89	R\$ 1.193,40
147	8745	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Descolador Molt Nº 9. Fabricado em aço inox, autoclavável, com tamanhos diferentes em suas extremidades.	UNIDADE	30	R\$ 49,98	R\$ 1.499,40
148	8746	407974	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Esculpidor Hollemback nº 03 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	20	R\$ 11,59	R\$ 231,80
149	8747	427840	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Espátula de resina- autoclavável, revestida com nitrato de titânio nº 01. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	130	R\$ 72,30	R\$ 9.399,00
150	8748	416732	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Espátula dupla (manipulação materiais) nº 72 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153- 1.Com registro na ANVISA	UNIDADE	50	R\$ 16,09	R\$ 804,50
151	8749	413310	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Espelho bucal plano nº 05 de aço inoxidável. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	200	R\$ 3,22	R\$ 644,00

152	8875	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Estojo inox 18 X 07 X 02cm de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 51,30	R\$ 2.052,00
153	8752	473266	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Estojo inox 20 X 10 X 05cm de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	20	R\$ 107,44	R\$ 2.148,80
154	8753	413521	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 01 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	40	R\$ 91,19	R\$ 3.647,60
155	8754	413523	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 150 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 86,28	R\$ 3.451,20
156	8755	413522	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 151 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 79,24	R\$ 3.169,60
157	8756	432452	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 16 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 94,98	R\$ 3.799,20
158	8757	378164	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 17 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 82,50	R\$ 3.300,00
159	8758	413514	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 18L de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 96,90	R\$ 3.876,00
160	8759	413513	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 18R de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 96,90	R\$ 3.876,00
161	8760	413512	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 65 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 88,50	R\$ 3.540,00
162	8761	413510	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps adulto nº 69 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 88,16	R\$ 3.526,40
163	8762	413531	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps pediátrico nº 01 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
164	8763	427547	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps pediátrico nº 150 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
165	8764	427546	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps pediátrico nº 151 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	40	R\$ 87,05	R\$ 3.482,00

166	8765	432453	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps pediátrico nº 16 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
167	8766	419945	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps pediátrico nº 17 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 93,41	R\$ 3.736,40
168	8767	419947	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps pediátrico nº 18L de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 93,41	R\$ 3.736,40
169	8768	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fórceps pediátrico nº 18R de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	40	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00
170	8769	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Kit de posicionador radiográfico autoclavável, tamanho Adulto. Kit contendo (Posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores, Posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo. Posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito, Posicionador para radiografia interproximal BITE WINGS, Dispositivo para mordida (03 unidades) + 1 Pote para armazenamento. Com registro na ANVISA.	KIT	15	R\$ 71,41	R\$ 1.071,15
171	18453	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Kit de posicionador radiográfico autoclavável, tamanho Infantil. Kit contendo (Posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores, Posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo. Posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito, Posicionador para radiografia interproximal BITE WINGS, Dispositivo para mordida (03 unidades) + 1 Pote para armazenamento. Com registro na ANVISA	KIT	15	R\$ 59,00	R\$ 885,00
172	8771	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Kit de ponteiras gengivais para CAVITADOR SÔNICO periodontal. Embalagem com 03 ponteiras periodontais, 1 tipo perio, 1 tipo perio subgengival e 1 tipo perio supragengival. O Item em questão deve ser compatível com o Cavitador Sônico da marca DENTFLEX.	KIT	50	R\$ 376,36	R\$ 18.818,00
173	8772	437912	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Lima para osso nº 12 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 52,67	R\$ 1.580,10
174	8774	456357	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pedra de afiar instrumentais odontológicos com granulação fina medindo aproximadamente 10x2,5x6cm. Composta de Óxido de Alumínio e Corante Mineral. Na cor BRANCA.	UNIDADE	100	R\$ 32,64	R\$ 3.264,00
175	8775	413333	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pinça clínica nº 317 de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 14,53	R\$ 1.453,00

176	8776	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Placa de vidro polida 10mm. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	60	R\$ 15,56	R\$ 933,60
177	8777	471145	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Porta agulha Mayo Hegar simples, medindo 14cm de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 30,11	R\$ 3.011,00
178	8779	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Porta amálgama de plástico com registro na ANVISA	UNIDADE	3	R\$ 14,05	R\$ 42,15
179	8780	426502	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Porta matriz Tofflemire Adulto de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 24,85	R\$ 745,50
180	8781	411438	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Pote dappen plástico. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
181	8782	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Prendedor de babador de metal, corrente jacaré, com registro na ANVISA.	UNIDADE	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
182	6096	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Micro motor baixa rotação acompanhado com Contra ângulo para uso odontológico. Características do micromotor: Conexão: Borden (2 furos), acoplamento: Intra (universal), com giro de 360 graus, rotação: 5.000 a 20.000 rpm, pressão de trabalho (bar): 2,76 bar = 275,8 Kpa = 40 psi +- 5%, consumo de ar: 52 l/min. +- 10%, peso Líquido: 77 gr, peso Bruto: 115 gr; Características do Contra Ângulo: design ergonômico com corpo em alumínio anodizado na cor prata acetinado, cabeça em liga metálica de cobre e zinco, acoplamento Intra (universal) com giro de 360 graus, fixação da broca através de trava(lâmina), baixa rotação com no máximo 20.000 rpm e mínimo 5.000 rpm, relação de transmissão 1:1, peso líquido 42gr, peso bruto 72gr, autoclavável até 135°.	UNIDADE	20	R\$ 551,77	R\$ 11.035,40
183	8783	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Peça Reta de baixa rotação acompanhado do Contra ângulo para uso odontológico. Características da peça reta: Fixação da broca através de giro de anel, corpo em alumínio anodizado na cor prata acetinado, acoplamento Intra (universal) com giro de 360 graus, baixa rotação com no máximo 20.000 rpm e mínimo 5.000 rpm, relação de transmissão 1:1, peso líquido 43gr, peso bruto 76gr, autoclavável até 135°. Características do Contra Ângulo: design ergonômico com corpo em alumínio anodizado na cor prata acetinado, cabeça em liga metálica de cobre e zinco, acoplamento Intra (universal) com giro de 360 graus, fixação da broca através de trava(lâmina), baixa rotação com no máximo 20.000 rpm e mínimo 5.000 rpm, relação de transmissão 1:1, peso líquido 42gr, peso bruto 72gr, autoclavável até 135°.	UNIDADE	20	R\$ 343,25	R\$ 6.865,00

184	8784	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Saca broca para contra ângulo. Formato quadrado, indicado para fixação de brocas no contra ângulo. Modelo universal. Autoclavável. Cor Azul.	UNIDADE	30	R\$ 30,13	R\$ 903,90
185	8897	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Saca broca para turbinas de alta rotação. Formato quadrado, indicado para fixação de brocas na turbina de alta rotação. Modelo universal. Autoclavável. Cor Azul.	UNIDADE	30	R\$ 34,49	R\$ 1.034,70
186	8785	413357	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Seringa carpule com ou sem refluxo de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 42,56	R\$ 4.256,00
187	8786	413450	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sindesmótomo com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 17,52	R\$ 1.752,00
188	8787	433906	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sonda exploradora nº 16 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm. Com registro na ANVISA	UNIDADE	30	R\$ 15,44	R\$ 463,20
189	8789	425231	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sonda exploradora nº 05 com cabo tradicional em aço inoxidável 8mm de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
190	8790	419944	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sonda milimetrada OMS periodontia, com aço inoxidável com registro na ANVISA	UNIDADE	10	R\$ 22,09	R\$ 220,90
191	8791	418851	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tamborel de plástico. Confeccionado de material resistente aos processos de esterilização em estufa e autoclave. Com refil descartável e substituível. Autoclavável até 134°C.	UNIDADE	20	R\$ 27,18	R\$ 543,60
192	8792	601277	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tentacanal odontológica. Material fabricado em aço inoxidável, autoclavável. Características: comprimento 15 cm. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	60	R\$ 14,43	R\$ 865,80
193	8793	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tesoura cirúrgica curva 15cm. Produzido em aço inox AISI 420, autoclavável. COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	80	R\$ 25,10	R\$ 2.008,00
194	8794	471570	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Tesoura íris 12cm reta de aço inoxidável de acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA	UNIDADE	100	R\$ 18,92	R\$ 1.892,00
195	8795	444212	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Espátula odontológica de N° 24 em aço inox, autoclavável, indicada para manipulação de cimentos odontológicos. De acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com Registro na Anvisa.	UNIDADE	30	R\$ 8,85	R\$ 265,50

196	8796	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Espátula odontológica N° 142 para ionômero de vidro, material plástico, autoclavável, flexível, cor cinza. De acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na Anvisa.	UNIDADE	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
197	15379	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cavitador Sônico: Peça de mão com corpo construído em alumínio cromado possuindo poucas linhas, diâmetro de 16.5mm e seu comprimento total (sem ponta) com 116mm "borden" e 122mm "midwest", corpo que facilite a assepsia; autoclavável a 135 °C, alta potência e baixo nível de ruído, sua ponta deve ter movimento elíptico, eficiente na remoção de tártaros, contendo sistema de refrigeração com temperatura amena e constante, com (frequência de 3000-8000 Hz) devido à passagem de ar comprimido (pressão de ar: 2,46Kg/cm ² = 35 lbs psi) em seu sistema transdutor, seu encaixe ao equipo se dá através do modelo de conexão borden. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	20	R\$ 933,26	R\$ 18.665,20
198	15380	442282	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Porta algodão sem mola interno (servido). Conteúdo da embalagem: 2 Unidades de pote porta algodão limpo e servido plástico. Na cor branco, tamanho: 8 x 10cm. Não é autoclavável. ISENTO DE REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	30	R\$ 60,59	R\$ 1.817,70
199	14169	406292	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Sugador odontológico descartável não estéril. Características: tubo confeccionado em PVC macio, atóxico, colorido, vazado e com aroma artificial de tutti-frutti. Embalagem contendo 40 unidades.	PACOTE	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
200	18705	438080	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Abridor de boca odontológico, fabricado em 100% silicone. Autoclavável, ADULTO tamanho: 40 x 30 x 20 mm e INFANTIL tamanho: 30 x 25 x 18 mm, embalagem com duas unidades. Com registro na ANVISA.	PACOTE	30	R\$ 7,61	R\$ 228,30
201	18721	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Fixadores de Posicionador Radiográfico Digital - Embalagem de fixadores com 18 unidades, autoclaváveis, compatível com sensores digitais de diversas marcas e modelos, com medidas horizontais de 37,7x7mm, 38x5mm, 38,5x6mm, 39,8x5, 7x5mm, 40,5x7mm, 44x6,1mm, 44x5,6mm, 44,2x5,5mm, 44,5x7mm e medidas verticais de 25x5mm, 25x5,7mm, 25,6x5,8mm, 27,8x7mm, 28x7mm, 31,3x6,2mm, 32,2x7mm, 32,5x5,6mm, 32,7x5,7mm. Na cor branca. Com registro na ANVISA.	PACOTE	15	R\$ 66,76	R\$ 1.001,40

202	8773	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Micro motor de baixa rotação para uso odontológico, com peça de mão com design ergonômico, corpo metálico com linhas arredondas em alumínio e tratamento cromado acetinado, ranhuras antiderrapantes e indicação de sentido no anel de regulação de rotação/inversão no corpo do micromotor, com sistema de conexão no equipo odontológico tipo universal Borden (ISO 9168) e conexão/acoplamento tipo Intra (ISO 3964) no Contra Ângulo / Peça Reta. Rotação: De 5.000 à 20.000 rpm. Autoclavável a 135°C. Trabalha com 20.000 rpm (máx). Pressão de trabalho 60 a 80 PSI. Peso Líquido 88g. Cor Prata, e com registro da ANVISA.	UNIDADE	20	R\$ 1.027,54	R\$ 20.550,80
203	20168	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Caneta de alta rotação para uso odontológico, cabeça 45° com luz led prata, com rolamento cerâmico e turbinas microbalanceadas, sistema de rolamento apoiados em anéis de borracha auxiliando assim o baixo nível de ruído, fixação de brocas com sistema push button, com irrigação de triplo spray distribuído simetricamente em direção à ponta da broca, designer de formato ergonômico com ranhuras antiderrapantes, autoclavável a até 135°C, potência de 40w, velocidade mínima da caneta de alta rotação 300000rpm, velocidade máxima de 420000rpm. Consumo de ar de 34l/min, tipo de conexão bordem. Dimensões 16,3x7,4x2,9. Pinça que prende a broca com adequada resistência a tração(superior a 22 N). Cor PRATA, e com registro da ANVISA.	UNIDADE	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
204	20169	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Alavanca Apical Adulto de aço inoxidável. Autoclávavel Jogo cm 03 peças (Nº 301, Nº 302 e Nº 303, sendo 1 de cada). De acordo com as normas ABNT NBR 13911 e ABNT ISO 7153-1. Com registro na ANVISA.	UNIDADE	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
205	20170	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Alicate Ortodôntico Removedor de Bráquete Reto 346R, em aço inoxidável, autoclavável e com registro na ANVISA.	UNIDADE	20	R\$ 175,44	R\$ 3.508,80
206	20166	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Cortante de Black Duplo Recortador de Margem Gengival, cabo oco de 8mm de Aço inoxidável, tratamento térmico a vácuo e design funcional, autoclavável, com registro na ANVISA.	UNIDADE	50	R\$ 30,67	R\$ 1.533,50
207	20167	-	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP - Espátula Plástica para Ionômero 142, flexível, polímero termoplástico, autoclavável, transparente e com registro na ANVISA.	UNIDADE	50	R\$ 7,18	R\$ 359,00
VALOR TOTAL PARA MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO						R\$ 239.380,70	
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 860.588,80	

VALOR TOTAL PARA MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO: R\$ 239.380,70 (duzentos e trinta e nove reais, trezentos e oitenta reais e setenta centavos);

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 860.588,80 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

3. PRAZOS

- 3.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
 - 3.2 O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.
 - 3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.
 - 3.4 O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.5 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços e eventual (is) contrato (s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 3.1. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
 - 3.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
 - 3.1.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. **As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de: R\$ 860.588,80 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).**
- 4.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Material de Consumo.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:
 - 5.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - 5.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.
- 5.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.
- 5.3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.
- 5.4. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos materiais de consumo e instrumental odontológico
 - 5.4.1. Para fins de aquisição e controle de qualidade, os insumos odontológicos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega. Isso se aplica tanto ao creme dental, cuja validade média é de 24 a 36 meses, quanto aos anestésicos odontológicos injetáveis, cuja eficácia depende diretamente da integridade do produto.

Toritama - PE, 10 de março de 2026

Daniella Souza da Silva
Gerente de Saúde Bucal – CRO/PE 12020
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Av. Dorival José Pereira, 1.561, Tavares Martins, Toritama inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário, Sr. _____, (qualificação), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 006/2026**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2º. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de consumo odontológico e material instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 3º. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PRÓPRIO DO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos e supressões de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

a) O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/24

§ 3º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 4º. O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

a) A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

b) O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA 5º. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso X, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- § 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 7º. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.
- a) A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- § 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, ficará sob a responsabilidade da Sra. Daniella Souza da Silva, Gerente de Saúde Bucal, CRO/PE – 12020.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4º. Exigência de requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos materiais de consumo e instrumental odontológico.

§ 5º. Para fins de aquisição e controle de qualidade, os insumos odontológicos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega. Isso se aplica tanto ao creme dental, cuja

validade média é de 24 a 36 meses, quanto aos anestésicos odontológicos injetáveis, cuja eficácia depende diretamente da integridade do produto.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos materiais médicos hospitalares e coberturas, que devem ser de no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10º. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- a) O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b) O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 13º. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b) Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.

- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021.
- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior;

- b) razões de interesse público; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 7º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

- a) convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a) Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b) inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea “b” do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§ 5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador

poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16º. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- § 1º. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- § 2º. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 3º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 4º. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 5º. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 6º. Na hipótese de ata de registro de preços corporativa, não havendo indicação prévia dos quantitativos previstos para cada participante indicado no artigo 27 do Decreto Municipal nº 269/2024, a distribuição das quantidades não se sujeitará a regra de remanejamento prevista neste artigo, exceto para o órgão ou entidade enquadrada no §1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 7º. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 18º. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE SAÚDE
Secretário xxx
Órgão Gerenciador

Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____

ANEXO I DA MINUTA DA ATA

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° ____/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS N° 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) N° 006/2026

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.561, Tavares Martins, Toritama/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário, Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de material de consumo odontológico e material instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PRÓPRIO DO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

§ 3. O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 4. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 5. O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro**

Tavares Martins – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br;

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde, o Sr. _____.

§ 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Daniella Souza da Silva, Gerente de Saúde Bucal, CRO/PE 12020.

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4º. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos materiais de consumo e instrumental odontológico.

Para fins de aquisição e controle de qualidade, os insumos odontológicos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega. Isso se aplica tanto ao creme dental, cuja validade

média é de 24 a 36 meses, quanto aos anestésicos odontológicos injetáveis, cuja eficácia depende diretamente da integridade do produto.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º. De acordo com o subitem 13.2.1.2.2. do Estudo Técnico Preliminar, a subcontratação no processo de aquisição de material odontológico não é recomendada devido à necessidade de garantir maior controle sobre a qualidade, segurança e conformidade dos produtos. Em processos que envolvem materiais críticos para a saúde, é fundamental que todas as etapas, desde a produção até a entrega, sejam monitoradas diretamente pelo fornecedor contratado, assegurando o cumprimento rigoroso das especificações técnicas e das normas regulamentares. A não subcontratação reduz o risco de atrasos, falhas ou desvios que poderiam comprometer a eficiência e a integridade do fornecimento. Além disso, ao evitar a diluição de responsabilidades, o processo torna-se mais transparente e confiável, garantindo que a entrega atenda com precisão as necessidades da administração pública, especialmente em áreas sensíveis como a saúde.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Xxxxx, ____ de _____ de 202X.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE SAÚDE
Secretário xxx
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
2. _____
CPF/MF:

**ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 006/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) N° 006/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) N° 006/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 006/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) N° 006/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) N° 006/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE ARP/CONTRATO

Ao

Município de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 006/2026

Apresento o presente formulário para preenchimento do ARP/Contrato e declaro que as informações abaixo são verídicas.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CFP DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

TELEFONE PARA CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o consentimento do participante.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Toritama/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 006/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, até a presente data, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

**DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**